



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



CONCURSO DE PROJETOS Nº 03/2016 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 1563/2016
DO JULGAMENTO – O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, estipulado no referido Edital do Concurso pela Comissão Julgadora do Concurso De Projetos – Secretaria de Educação.
BASE LEGAL: Este concurso de projetos e o Termo de Parceria que dele resultar obedecerão, integralmente, a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e o Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.
TIPO: Melhor Projeto.
OBJETO: Celebração de Termo de Parceria com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para mútua cooperação, cujo objetivo será o desenvolvimento de parceria com a Secretaria de Educação do Município, visando à obtenção de apoio a execução de Projeto de Gestão e Implantação de Política Pública Educacional, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, que deve ser considerado como parte integrante deste Concurso.
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h00min do dia 25 de março de 2.016 na Secretaria de Educação.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25 de março de 2.016, às 9h30min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: educacao@bertioga.sp.gov.br – apontar no assunto da correspondência eletrônica – Formalização de Consulta sobre Concurso de Projetos.
EDITAL: O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br , ou diretamente na Secretaria de Educação do Município de Bertioga, mediante simples requerimento por escrito dirigido a Comissão Julgadora e ou ao Secretário de Educação.
LOCAL: Bertioga SP.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



**EDITAL 03/2016
CONCURSO DE PROJETOS
PROCESSO Nº 1563/2016**

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicado anteriormente, realizará **CONCURSO DE PROJETOS**, para execução de termo de parceria na área de Educação.

2.0 – DO OBJETO

2.1 - Celebração de Termo de Parceria (conforme Anexo II), com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para mútua cooperação, cujo objetivo será o desenvolvimento de parceria com a Secretaria de Educação do Município, visando à obtenção de apoio à execução de Projeto de Gestão e Implantação de Política Pública Educacional, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, que deve ser considerado como parte integrante deste Concurso.

2.2 – As atividades propostas serão desenvolvidas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Parceria, todos os dias úteis e somente de forma eventual aos sábados e domingos.

2.3 – Todo o trabalho deverá ser estruturado em princípios que atendam aspectos básicos de formação técnica e pedagógica para uma prática educacional adequada e focados nos objetivos e metas delineados no termo de referência.

3.0 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Observado o prazo legal de dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, a entidade poderá formular consultas por e-mail ou requerimento protocolado na Secretaria de Educação, informando o número do concursos de projetos.

4.0 – REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas em ata e na documentação relativa ao certame.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



5.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar do processo os interessados que atenderam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 – entidades que não sejam qualificadas como OSCIP;

5.2.2 – entidades que não tenham experiência comprovada em projetos realizados através de Termos de Parceria e/ou Convênios com Parceiros Públicos;

6.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CONCURSO DE PROJETOS

6.1 – A seleção e o julgamento dos projetos seguirão as seguintes atribuições:

6.1.1 – o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

6.1.2 – a capacidade técnica e operacional da candidata;

6.1.3 – a adequação entre meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

6.1.4 - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

6.1.5 – a regularidade jurídica e institucional da OSCIP, incluindo inexistência de débitos fiscais;

6.2 – Análise dos seguintes documentos, referentes a prestação de contas da entidades:

6.2.1 – relatório anual de execução de atividades;

6.2.2 – demonstração de resultados de exercício;

6.2.3 – balanço patrimonial;

6.2.4 – demonstração de origens e aplicações de recursos;

6.3 – a candidata deverá também comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, trazendo em seu envelope os seguintes documentos:

a) Quanto à habilitação jurídica, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente concurso:

- I. Certificado emitido pelo Ministério da Justiça, qualificando a pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.
- II. Estatuto em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório.
- III. Ata de eleição da diretoria em exercício.
- IV. Registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



b) Quanto à regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- II. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou a sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.
- III. Prova de regularidade para com Fazenda Nacional, e Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão negativa ou Positiva com efeito negativa.
- IV. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) no que tange ao cumprimento dos encargos sociais intuídos por lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- V. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS, através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- VI. Declaração de isenção do Imposto de Renda.
- VII. Serão aceitas, com provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

c) Quanto à qualificação econômica-financeira:

- I. Apresentação, na forma da lei, de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultados relativos ao último exercício, que comprovem a boa situação financeira da proponente, devidamente assinados pelo representante legal e por contador (constando o nome e registro profissional), sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Deverão constar, ainda:

- I. Declaração expressa da proponente de que nenhum de seus dirigentes, gerentes, responsáveis, técnicos, funcionários ou subcontratados sejam servidores desta Prefeitura ou a ela prestem serviços.
- II. Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos a sua habilitação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- III. Atestado de idoneidade financeira, emitido por estabelecimento bancário.
- IV. Declaração firmada pela proponente, nos termos do modelo “A”, do decreto federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 (dezesesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- V. Declaração dos autores do projeto, declinado de qualquer direito autoral sobre o mesmo, especialmente quanto a sua execução.

Os documentos descritos para habilitação deverão ser apresentados em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

CONCURSO DE PROJETOS Nº 03/2016
NOME DA OSCIP: XXXXXXXXX
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
DATA DA SESSÃO – 25/03/2016
HORÁRIO: 09h30min

6.4 – O envelope 02 (projeto) deverá conter o projeto, contemplando os seguintes elementos:

Descrição do objeto, que deverá demonstrar:

- I. Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10, da lei federal nº 9.790/99.
- II. Cronograma de execução do projeto (inciso II, do § 2º, do artigo 10, da lei federal nº 9.790/99).
- III. Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados (inciso III, do § 2º, do artigo 10, da lei federal nº 9.790/99).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



IV. Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do artigo 10, da federal nº 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 26., do decreto federal nº 3.100/99.

V. Especializações técnicas do projeto.

VI. Apresentação do corpo técnico e operacional da proponente.

Atestado de capacidade técnico-operacional da proponente, envolvendo objeto semelhante ao do proponente concurso, se houver.

Declaração da OSCIP, comprometendo-se a apresentar à PMB, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término de cada exercício, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterà comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da lei federal nº 9.790/99 e artigo 12 e incisos, do decreto federal nº 3.100/99.

Apresentação dos dados do Auditor Independente, de acordo com o disposto no artigo 19 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do decreto federal nº 3.100/99.

Apresentação dos dados de, pelo menos, um dirigente, que será o responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá ser publicado no extrato do Termo de Parceria a ser firmado, consoante dita o artigo 22 e seu parágrafo único, do decreto federal nº 3.100/99.

As propostas contendo projeto deverão ser apresentadas em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

CONCURSO DE PROJETOS Nº 03/2016
NOME DA OSCIP: XXXXXXXXX
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTAS
DATA DA SESSÃO – 25/03/2016
HORÁRIO: 9h30min

,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



7.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS CONTENDO PROJETO

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas separadamente da seguinte forma:

Proposta técnica do trabalho e proposta financeira, as quais serão analisadas e avaliadas de acordo com as regras pré-estabelecidas neste edital.

8.0 – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- avaliação das propostas técnicas será realizada por uma Comissão julgadora designada pela autoridade competente para análise das propostas adotando critérios de pontuação, conforme se segue:

8.2 – **PROPOSTA TÉCNICA:** Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Concurso de Projetos, cujo não preenchimento será causa de desclassificação a critério da comissão julgadora, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios descritos abaixo, em concordância com Tabela de Pontuação a seguir:

Quesito	Nota	Critério	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1- Formação Acadêmica da Equipe Executora	P1	Graduação em áreas afins(*)	1,5	3
	P2	Mestrado em áreas afins (*)	3	6
	P3	Doutorado em áreas afins (*)	3	6
				15
2- Experiência Profissional da Equipe Executora	P4	Exerce ou exerceu atribuições técnicas em práticas de ensino ou coordenação de processos formativos	Tempo de experiência 0-2 anos = 1 ponto. 2 anos e 1 dia – 5 anos= 2 pontos. + de 5 anos = 3 pontos.	
				15
3 – Avaliação do Projeto (**)	P5	Organização e conteúdo dos projetos	1	15
	P6	Concepção Político-Pedagógica	1	10
	P7	Concepção Metodológica	1	15
	P8	Produção de material didático	1	10
	P9	Organização do banco de dados	1	10
	P10	Instrumento de avaliação	1	10
NPT				70
NPF				30
PT				100

(*) Ciências Humanas e Sociais

(**) Pontuação atribuída pela Comissão de Seleção.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



8.2.1 – Pontuação final da Proposta Técnica – PT: A pontuação final da proposta técnica será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima.

8.3. – A seleção da entidade será baseada nas notas atribuídas Propostas Técnicas e Financeiras, com os seguintes pesos: Propostas Técnicas: 80% e Proposta Financeira: 20%;

8.3.1 – A nota da proposta técnica não poderá ser inferior a 70 (setenta) pontos, dos 100 (cem) possíveis, sob pena de eliminação;

8.3.2. – Nota classificada final dos Concorrentes será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$NF = 0,8 \times NPT + 0,2 \times NPF$, onde

NF = Nota Final da Proposta;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPF = Nota da Proposta Financeira.

8.3.3. – **Pontuação da proposta financeira** - Considerando que os projetos poderão divergir com relação a disponibilidade de recursos humanos e pedagógicos envolvidos, a análise da proposta financeira levará em conta a adequação do conteúdo da proposta, seus benefícios e valores previstos, ou seja, a proposta analisará a proposta mais econômica considerando a extensão de suas atividades, devendo a comissão arbitrar pontuação de 0 a 30 a essa Proposta em vista destes critérios.

8.3.4. – Poderão as Entidades interessadas contratar prestação de serviços constantes do Termo de Referência, no que couber, através de “microempreendedor individual (MEI)”, ou seja, quando se tratar de serviços permanentes desde que realizados dentro das instalações do Empreendedor Individual - EI ou quando se tratar de serviços de natureza não eventuais, ou seja, não, respeitada a Resolução CGSN n.º 58/09, que dispõe sobre o Microempreendedor Individual – MEI no âmbito do Simples Nacional.

8.4 – Havendo empate, a Comissão Julgadora elegerá a vencedora, considerando o conjunto da proposta ou a seu critério, poderá optar pela realização de um sorteio.

8.5 A data provável para o julgamento é de 03 (três) dias, a contar da entrega dos envelopes.

8.6 A data provável de celebração do Termo de Parceria será até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do Projeto de Concurso.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



8.7 – A Comissão Julgadora designada através da Portaria 187/2016 adotara os seguintes procedimentos:

a)- A Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos para a habilitação, habilitando aquelas que venham a atender as exigências contidas no item 6.3 do presente Edital, lavrando-se a Ata circunstanciada dos trabalhos.

b) Após o julgamento da fase de habilitação, a Comissão reunir-se-á em sessão reservada para o julgamento dos projetos.

b.1 A Comissão Julgadora classificará os projetos apresentados pelas OSCIP de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do Decreto nº 3.100/1999.

b.2- Será declarado vencedor a OSCIP que obtiver maior pontuação.

b.3 - Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a Comissão realizará o sorteio para definição da proponente vencedora.

b.4 Classificadas as instituições, após análise dos PROJETOS, de acordo com os critérios objetivos definidos neste Edital, a Comissão indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso no Boletim Oficial do Município.

b.5 No processo de julgamento e seleção dos projetos apresentados pelas OSCIP's participantes deste concurso, a Comissão Julgadora decidirá, sempre, de conformidade com os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da moralidade e da economia;

c. Nos termos da a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e o Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, os trabalhos da Comissão Julgadora não será remunerado.

9.0 – DA CONTRATAÇÃO:

9.1- Será firmado Termo de Parceria com a entidade vencedora, o qual terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á, após a entrega dos resultados finais, observados rigorosamente o cronograma firmado pela Comissão de Concurso e tendo como objetivos e metas mínimos aqueles estabelecidos no termo de referência anexo a este Edital.

9.1.1 - A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para a assinatura do Termo de Parceria.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



9.1.2 – Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato, e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item **13.0** deste Edital.

9.2 – Qualquer entendimento relevante entre o Parceiro Público e a OSCIP será formalizado por escrito e também integrará o Termo de Parceria.

9.3 – A inexecução total ou parcial do Termo de Parceria enseja a sua rescisão.

10.0 – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

10.1 – Compete ao Parceiro Público:

10.1.1 – Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela OSCIP.

11.0 – OBRIGAÇÕES DA OSCIP

11.1 – Compete à OSCIP a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

11.1.1 – a fiscalização da prestação do serviço será realizada pela Comissão de Avaliação, instituída no Termo de Parceria e composta por 2 representantes do Parceiro Público, 1 representante da OSCIP e 1 representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas correspondente.

11.1.2 – a OSCIP deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

11.1.3 – os danos causados direta ou indiretamente ao PARCEIRO PÚBLICO, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Termo de Parceria, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos serão de responsabilidade da OSCIP;

11.1.4 – A OSCIP deverá manter duas contas para o recebimento dos recursos objeto da parceria, sendo uma especialmente para o provisionamento de recursos para o pagamento de 13º salários, abono de férias (1/3) e multa do FGTS, e outra para as demais despesas mensais, incluindo a folha de pagamento.

12.0 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do concurso de projetos.

12.2 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



13.0 – RECURSOS

13.1 - O recurso, nos termos da Lei 8666/93 deverá ser interposto no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do concurso de projetos, da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.3 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos junto a Secretaria de Educação no horário de 8h30min às 16h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

13.4 – A falta de manifestação no prazo estipulado importará na prescrição do direito de recorrer.

14.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Termo de Parceria, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Parceiro Público poderá aplicar à OSCIP as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1 – multa pecuniária, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pólá administração.

14.1.2 – advertência;

14.2 – Ficar impedida de celebrar Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Bertioga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a OSCIP que:

14.2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital de concurso de projetos;

14.2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 – comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 – fizer declaração falsa;

14.2.5 – cometer fraude fiscal;

14.2.6 – falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



15.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente concurso de projetos não importa necessariamente em celebração de Termo de Parceria, podendo a Prefeitura Municipal, revoga-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do concurso.

15.2 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do concurso de projetos.

15.3 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso de projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.5 – Contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes nesta Prefeitura.

15.6 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

15.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8 – As normas que disciplinam este Concurso de Projetos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 – As decisões referentes a este Concurso de Projetos poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação, em especial através de e-mail, razão pela qual o proponente, deverá indicar endereço eletrônico para recebimento de correspondências ou, ainda, mediante publicação nos jornais de circulação local.

15.10 – A participação do proponente neste concurso de projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital.

15.11 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

15.12 – O Edital estará disponível, no site www.bertioga.sp.gov.br., ou diretamente na Secretaria de Educação, situada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga - SP, fone: (13) 3319 8207, mediante solicitação no horário das 8h30 às 17h00.

15.13 – Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverão ser dirigidos a Comissão através do E-mail: educacao@bertioga.sp.gov.br – informando o número do Concurso de Projetos e a dúvida suscitada, no prazo de 2 (dois) dias úteis que antecedem à abertura do certame ou por escrito e protocolados junto a Secretaria de Educação do Município de Bertioga, no horário de 8h30 às 17h00.

15.14 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas neste edital.

15.15 – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Comissão Julgadora.

Bertioga, 09 de março de 2016.

ARQ. URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Escolha de projeto visando a gestão e implantação de Política Pública Educacional na cidade de Bertioga / SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1. CONTEXTO

Bertioga é um município do estado de São Paulo, na Região Metropolitana da Baixada Santista, microrregião de Santos. A população em 2010 era de 47.572 habitantes e a área é de 491,2 km², o que resulta numa densidade demográfica de 96,84 hab/km².

Suas principais atividades econômicas são Turismo, Comércio e Construção Civil. A maior parte de Bertioga encontra-se no Parque Estadual da Serra do Mar formando um verdadeiro santuário ecológico com muita Mata Atlântica, rios, longos manguezais, cachoeiras e belas praias fazem as atrações deste paraíso.

Faz divisas ao Norte com Salesópolis, Biritiba Mirim e Mogi das Cruzes, ao Sul com Guarujá e Oceano Atlântico, ao Leste com São Sebastião e a Oeste com Santos.

2. OBJETO

Constitui objeto da celebração de Termo de Parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que tenham previsto em seus estatutos objetivos sociais que se coadunem ao Objeto previsto, objetivando a cooperação da Organização no projeto de gestão e implantação de Política Pública Educacional na cidade de Bertioga / SP, com vistas à otimização, eficiência e efetividade nos atendimentos realizados pelas unidades escolares e serviços educacionais em conformidade com a Política Municipal e Nacional de Educação.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Bertioga atende atualmente 7880 alunos em sua Rede Municipal de Ensino, contando com 28 (vinte e oito) escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O município já desenvolve política pública educacional voltada para o alcance da qualidade da educação para todos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Porém, dados do censo escolar e avaliações institucionais demonstram a necessidade de avanços e incremento na busca por uma educação mais inclusiva e de qualidade, visando transformar Bertioga em um município educador, através de um novo olhar sobre a educação e de iniciativas inovadoras.

Após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96), o conceito de educação passou a abranger uma série de ações que buscam proporcionar não apenas um ensino de qualidade para todos, mas especialmente a formação integral e cidadã do educando.

A partir deste novo conceito o Poder Público começa a voltar seu olhar para a adoção de práticas de desenvolvimento sócio educacional com a finalidade da constituição de um município educador, que interaja de forma interdisciplinar para a formação integral do cidadão.

A constituição de um município educador depende das seguintes condições:

- Co-gestão democrática da Política Educacional;
- Uma educação de qualidade para todos;
- O acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes e jovens na escola;
- O apoio à superação do analfabetismo;
- A educação inclusiva como direito;
- Estímulo ao Protagonismo Juvenil e emancipação do cidadão;
- O empoderamento pela população dos espaços escolares.

Um município educador deve se orientar pelas seguintes diretrizes e metas:

- Ter a educação como um canal propulsor do desenvolvimento local;
- Ter a educação como um canal de desenvolvimento coletivo, pessoal e individual;
- Diminuição da repetência, defasagem idade/série e evasão escolar;
- Interação e articulação da educação com outros segmentos de políticas públicas municipais, com vistas á qualidade da rede de Ensino;
- O incremento das ações educacionais, com metodologias e abordagens dinâmicas e lúdicas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- Oferecer espaços e atividades/ações de apoio ao processo de inclusão de crianças que apresentam defasagem idade/série com necessidades educacionais especiais e com dificuldades de adaptação social;
- Compromisso com a superação do analfabetismo e letramento no município;
- Integrar Educação e Cultura nas rotinas escolares, visando educação para a cidadania;
- Prover recursos humanos de qualidade, necessários ao bom funcionamento da Rede Municipal de Ensino;
- Qualificação / Capacitação inicial e contínua voltada para educadores, funcionários e equipes técnicas e de apoio da Rede Municipal quanto às especificidades das novas diretrizes para a Educação Cidadã e Inclusiva – metas e ações para um município educador;
- Monitoramento e avaliação contínua das ações planejadas e seus indicadores de resultados.

Sob estes aspectos, e diante da necessidade de um novo olhar sobre a Educação, o Poder Público Municipal deve planejar ações estratégicas visando a implantação de benefícios e serviços educacionais que atendam à necessidade de toda a população de Bertioga.

A seguinte proposta visa implantar ações/projetos a fim de tornar Bertioga um município educador, especialmente a partir de ações de inclusão digital, educação para a música, educação inclusiva, educação para a cidadania / letramento e formação / capacitação de profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino, como segue:

Tecnologia da Informação para a Educação

Inclusão digital é o nome dado ao processo de democratização do acesso às tecnologias da Informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação. Um incluído digitalmente não é aquele que apenas utiliza essa nova linguagem, mas aquele que usufrui desse suporte para melhorar as suas condições de vida.

Analisando o crescimento da informatização dos serviços oferecidos à sociedade atual, cada vez mais se busca a necessidade da inclusão digital dos cidadãos nesse modo de vida.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Deste modo, a escola se apresenta como ambiente capaz de fazer imergir tais tecnologias a serviço de uma metodologia de ensino a favor da interação dos alunos nesta sociedade da informação anulando, assim, as diferenças sociais não pertinentes a este processo.

No meio escolar, a utilização das tecnologias da informação são fundamentais para o incremento das práticas pedagógicas e inserção de educadores e educandos no mundo globalizado, meta a ser atingida por um município educador.

Na gestão educacional, o uso de ferramentas de tecnologia da informação possibilita uma gestão efetiva e gerencial dos principais processos, possibilitando aos gestores municipais as tomadas de decisões com base em indicadores sólidos e confiáveis.

Educação para a Música

De acordo com a lei nº 11.769, sancionada em 18 de 2008, todas as escolas públicas e particulares do Brasil devem incluir o ensino de música em suas grades curriculares, nos ensinos fundamental e médio. Embora a Lei não obrigue a implantação de música na Educação Infantil, o município de Bertioga considerou que a contribuição da música como componente curricular para as crianças menores serve de ferramenta incentivadora da criatividade nas crianças, é um fator de desinibição numa convivência coletiva e contribui no alcance da constituição de um município educador.

O objetivo da inclusão deste componente na grade curricular não é formar músicos, mas desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a sociabilidade dos alunos. É importante que se inicie o curso no ensino infantil, pois é a base, onde se inicia uma melhor sensibilização dos educandos, tornando-os aptos ao aprofundamento nas séries seguintes.

Educação Inclusiva

A Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado da concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção de exclusão dentro e fora da escola.

Nessa perspectiva, a educação inclusiva assume espaço central acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão.

A Constituição Federal de 1988 define em seu artigo 206, Inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Poder Público a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino (artigo 208).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, no artigo 59 preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos, currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências.

Sendo assim, o município educador deve voltar seu olhar aos educandos com necessidades educacionais especiais, promovendo estratégias que garantam as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Formação / capacitação para os profissionais da rede de Ensino Municipal

Estudos comprovam que a única forma de melhorar resultados na Educação é melhorar a instrução, cuidando da formação de seus educadores.

A capacitação dos professores e demais profissionais da Educação figura no topo da lista de providências de uma gestão interessada em modificar os índices de qualidade da educação, sendo um dos mandamentos básicos para o ensino de sucesso.

O cuidado com os professores e demais profissionais da Educação deve acontecer tanto na formação inicial quanto na continuada em busca de melhores resultados nas avaliações onde estão sendo identificadas as práticas em grupo, os cursos sobre as didáticas específicas e muitas outras vertentes.

Um município educador busca a qualidade social da educação como marco diferencial da ação pedagógica. No entanto, qualquer que seja a intervenção apenas tem significado se a valorização dos educadores docentes e não-docentes figurar como prioridade.

As indicações de cursos de formação continuada, especialização e capacitação de educadores docentes e não-docentes serão realizadas pela Secretaria de Educação e deverão contemplar os seguintes cargos:

- 1) Professores de Educação Básica II – Arte;
- 2) Professores de Educação Básica II – Educação Física;
- 3) Professores de Educação Básica II – Educação Especial;
- 4) Professores de Educação Básica I;
- 5) Professores de Primeira Infância;
- 6) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil Crecheiras e Pajens;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- 7) Secretários de Escola;
- 8) Inspetores de Alunos;
- 9) Coordenadores Pedagógicos;
- 10) Assistentes de Direção de Escola e Diretores de Escola;
- 11) Supervisores de Ensino;
- 12) Técnicos e Dirigentes da Secretaria Municipal de Educação.

As formações poderão ser oferecidas na modalidade ambiente virtual de aprendizagem.

Deverão ser oferecidas, no mínimo, duas formações de 40 horas para cada categoria profissional acima elencada, por semestre letivo.

4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO / DISTRIBUIÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO

O projeto proposto pela OSCIP deve apresentar serviços complementares aos já executados pela Secretaria Municipal de Educação de Bertioga, nas seguintes unidades:

UNIDADE ESCOLAR E CEE	ENDEREÇO	Nº DE MATRICULADOS	
		E. INFANTIL	E. FUNDAMENTAL
1. EMEIF Prof ^o Delphino Stockler de Lima – Infantil e Fundamental	Avenida Manoel da Nóbrega, s/nº - Jardim Lido.	0	501
2. EMEF Dr. Dino Bueno - Infantil e Fundamental	Rua José Rodrigues, nº. 15 - Bairros Clipper \ Centro	165	0
3. EMEIF Prof. José Inácio Hora - Infantil, Fundamental e EJA I	Rua Dr. Rodrigues Alves, 759 - Jardim Paulista.	58	486
4. EMEF Giusfredo Santini - Fundamental e EJA I	Rua Epiphânio Batista nº. 66 – Jd. Vicente de Carvalho II	59	607
5. EMEI Jardim Albatroz – Infantil	Rua Cinco s/nº - Jardim Albatroz II	188	0
6. EMEIF Jardim Rio da Granja - Infantil e Fundamental	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, S/Nº - Jd. Rio da Granja	108	218



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



7. EM José de Oliveira Santos - Infantil, Fundamental e EJA I	Rua Cardeal Emile Biayenda nº. 248 - Jardim Rio da Praia	148	437
8. Centro de Educação Especializado - CEE	Rua Jorge Ferreira, 586 - Centro	0	31
9. EMEIF Vista Linda - Infantil e Fundamental	Avenida Anchieta, nº. 8619 - Jardim Vista Linda.	158	315
10. EM Jardim Vista Linda – Fundamental e EJA I	Rua: Luiz Otávio nº. 200 - Vista Linda	0	251
11. EMEIF Chácara Vista Linda	Estrada 4 n º 301 - Chácara V. Linda (referência Rua do Buba)	244	0
12. EMEIF José Ermírio de Moraes Filho – Infantil e Fundamental	Rua Victorio Guidolin s/ nº. - Jardim Remanso.	168	427
13. EMEIF Gov. Mário Covas Júnior - Fundamental e EJA I	Avenida São Lourenço, nº. 2160 - Riviera de São Lourenço.	0	310
14. EMEIF São Lourenço - Infantil e Fundamental	AV. Engenheiro Durval Gago Lourenço, s/nº - Jardim São Lourenço.	80	0
15. EMEIF Boracéia - Infantil e Fundamental - EJA I	Rua Professor Geraldo Rodrigues Montemor nº. 295 – Baln. Mogiano	240	535
16. EMIG Nhembo 'e' á Porã - Infantil e Fundamental	Avenida Guarani, 1500 Aldeia Indígena Rio Silveira / Boracéia CEP 11.600-000	0	76
17. NEIM Parque Estoril	Rua 1, nº. 501 – Jardim Vicente de Carvalho II	242	0
18. NEIM Rio da Praia	Rua Cardeal Emile Biayenda, nº. 248 - Jardim Rio da Praia.	163	0
19. NEIM Mangue Seco	Rua 20, nº. 133 – Jd. Rio da Granja	132	0
20. NEIM Jardim Raphael	Rua Dr. Pedro Uzzo, 875 - Jd. Raphael	108	0
21. NEIM Chácara Vista Linda	Rua Lincoln Bolívar Neves, 15 - Chácara Vista Linda.	280	0



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



22. NEIM Indaiá	Rua Victório Gridolin, s/nº - Jardim Indaiá.	260	0
23. NEIM Guaratuba	Praça A, nº. 15 - Praia de Guaratuba.	101	0
24. NEIM Boracéia	Avenida Tenente Afio Pecararo Júnior s/ nº	152	0
25. EM José Carlos Buzinaro - Infantil e Fundamental	Endereço: Praça A, nº. 15 - Quadra A Praia de Guaratuba.	94	234
26. EMEI OSWALDO JUSTO	Endereço: Av. Engenheiro e Arquiteto Eduardo Correia da Costa Júnior S/N – Jardim Vista Alegre	152	0
27. EM Genésio Sebastião dos Santos	Rua Aprovada, 602 - Chácaras	30	495

Observação: Além dos locais elencados acima, o Projeto poderá ocorrer em outros espaços indicados pela municipalidade, em novas unidades educacionais e em ações descentralizadas, como forma de ampliação e democratização da educação formal.

5. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DESCRITAS NO ITEM 4

5.1. Projeto Tecnologia da Informação para a Educação

A ação tem como objetivo oferecer suporte tecnológico a ser utilizado como recurso pedagógico para educadores e educandos da Rede Municipal de Ensino de Bertioga.

O educador deverá utilizar-se das ferramentas tecnológicas a partir de equipamentos disponibilizados pela OSCIP contratada e pela Secretaria Municipal de Educação para incremento de sua prática pedagógica e do processo de ensino-aprendizagem, incorporando novas metodologias à sua prática diária.

O educador deverá receber capacitação para utilização das ferramentas digitais de forma continuada.

O educando deverá ser beneficiado através de ações de inclusão e educação para o meio digital, ações estas a serem desenvolvidas pelos educadores durante as atividades escolares de forma a que o educando sinta-se pertencente a uma comunidade global.

As atividades desta ação devem prever:

- disponibilização de equipamentos, distribuídos nas unidades escolares de acordo com definições da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- As especificações técnicas dos equipamentos devem ser as mínimas necessárias para possibilitar o desenvolvimento de atividades pedagógicas diversificadas e dinâmicas pelos educadores, bem como possibilitar a realização de atividades de inclusão digital para educadores e educandos.

A utilização das ferramentas da Tecnologia da Informação para o suporte à gestão educacional deverá contemplar a implantação de sistemas de controle de gestão escolar, de transporte escolar e de recursos humanos.

5.2. Projeto Educação Especial

A ação tem como objetivo auxiliar a educação inclusiva da Política Municipal de Educação para a diversidade por meio de atividades/ações, em perspectiva inclusiva, a serem desenvolvidas no CEE (CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO) do município de Bertioga/SP e nas unidades escolares da Rede Municipal.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO tem como principal objetivo habilitar e reabilitar crianças e jovens especiais – de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, com necessidades especiais. Tendo como critério para inserção o atendimento por equipe multidisciplinar. O CEE atende faixa etária que abrange público escolar, sendo assim, é imprescindível que o mesmo desenvolva suas atividades em parceria com a Política Educacional do Município de Bertioga, proporcionando Educação Inclusiva para a constituição de um município educador para todos.

As atividades deverão pautar-se a partir de diagnóstico já existente de alunos/pacientes do CEE, prevendo manutenção e atualização de banco de dados, visando levantamento dos alunos com necessidades especiais matriculados nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Bertioga.

Atualmente o CEE atende cerca de 30 crianças e jovens com diagnósticos de Paralisia cerebral, Deficiência Auditiva (DA), Deficiência Visual (DV), Deficiência Intelectual e Desenvolvidamental (DID), Transtorno Invasivo do Desenvolvimento (TID) e Deficiência Mental (DM) leve, moderada e severa, Síndrome de Angehman, Síndrome de Down, Síndrome Cerebelar, Síndrome de Seckel, Encefalocele Occipital, Autismo e Deficiências Múltiplas. Os atendimentos ocorrem em grupos divididos nas salas de atendimento/atividades/aulas do equipamento e de forma descentralizada nas Unidades Escolares nas quais os alunos estão matriculados regularmente.

As atividades desta ação devem prever:

- Encaminhamento para especialista para acompanhamento clínico, atualização e obtenção de laudos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- Atendimento nas unidades escolares por equipes multidisciplinares que deverá ter trabalho voltado ao professor que possui alunos com necessidades educacionais especiais em sua sala de aula, bem como uma equipe itinerante que atua junto à rede Municipal de Ensino, a fim de integrar o trabalho dos coordenadores pedagógicos, profissional para atendimento individualizado em sala de aula, quando necessário, além de equipe para atuação no CEE;
- Análise de resultados;
- Aulas e atendimentos realizados na sede do CEE e nas Unidades Escolares;
- Atendimento de alunos especiais com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Atendimento educacional especializado individual e coletivo dentro das unidades escolares e no CEE;
- Capacitação de professores para atendimento educacional especializado;
- Participação dos familiares em algumas atividades nas unidades escolares e no CEE;
- Orientações para participação dos familiares em atividades educacionais domiciliares, quando for o caso;
- Transporte do aluno de sua residência até a sede do CEE e/ou para as unidades escolares, quando necessário;
- Atendimento individual para diferentes síndromes/deficiências (físicas, mentais, sensoriais) ou transtornos em sala de aula, após diagnóstico e levantamento de necessidade destes profissionais;
- Coleta de dados por meio de entrevistas com familiares e/ou responsáveis, alunos, direção e professores, monitores e equipe multidisciplinar e documentos escolares acessíveis tais como prontuários, relatórios, laudos etc;
- Poderá propor a criação de Salas Multimeios/ Multifuncionais em unidades escolares.

5.3. Projeto Música para a Educação

A ação tem como objetivo a iniciação musical a ser oferecida como componente curricular aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Bertioga/SP. Deverá propor atividades que visem auxiliar a escola na formação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



integral do aluno cidadão, fortalecer a relação entre a escola, à família e a comunidade, bem como proporcionar que a cultura inclua socialmente as crianças.

As ações devem ser pautadas e referenciadas pela lei federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 bem como pelos Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte, do Ministério da Educação.

As atividades desta ação devem prever:

- Disponibilização de profissionais capacitados / qualificados para ministrarem as aulas / oficinas de música;
- Modalidades musicais diversificadas definidas em conjunto com a secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP;
- Mostras / apresentações dos atendidos para a Comunidade Escolar e população em geral, como forma de valorização e difusão da Cultura;
- Atividades realizadas dentro e fora das unidades escolares, no turno e /ou contraturno escolar, como componente curricular;
- Deve prever metodologia de avaliação (frequência/desenvolvimento) dos alunos matriculados.

5.4. Qualificação de Equipe Técnica e Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Bertioga/SP

A ação tem como objetivo realizar formação inicial e continuada para professores, monitores, equipe técnica e de apoio das escolas da rede municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Esta ação deve prever:

- Disponibilização de pessoal qualificado para formação inicial e continuada da equipe envolvida no projeto;
- Calendário de formação: encontros, seminários, palestras de formação;
- Sistematização das discussões realizadas durante a formação;
- Disponibilização de material de apoio (apostilas, textos, vídeos etc);



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- Oficinas de formação voltadas aos temas da Educação Infantil, Educação Inclusiva e Especial, Educação para a Cidadania, Protagonismo Juvenil, Educação através da Cultura e da Arte dentre outros;
- Equipe multidisciplinar para atendimento ao educador e equipe técnica, visando promover saúde, lazer e cultura como parte integrante da formação continuada e garantia de qualidade profissional;
- Estratégias alternativas para promoção de ambiente acolhedor aos profissionais que atuam junto aos educandos como forma de alcance de melhoria da qualidade educacional;
- As atividades desenvolvidas poderão ocorrer nas unidades escolares, em espaços oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, no CEE e/ou locais alternativos no Município de Bertioga/SP.

6. OBJETIVO GERAL

Incrementar a Política Pública Municipal de Educação de Bertioga / SP, melhorando os índices educacionais, ampliando a democratização do ensino, transformando a educação em um processo global da formação humana, avançando na construção de um município educador.

7. PÚBLICO-ALVO

O projeto tem como público-alvo atender cerca de 7880 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bertioga / SP (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e cerca de 470 Professores de Educação Infantil e de Ensino Básico I (PEB I), 13 Professores de Educação Física, 11 Professores de Arte e 30 Professores de Educação Especial, Equipe Técnica da **Secretaria Municipal de Educação** e Equipe de Apoio das unidades escolares e do CEE.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações:

8.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Indicar e Providenciar espaço para realização das atividades (Unidades Escolares e Outros);
- b) O acompanhamento e a gestão do projeto serão feitos por meio da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Avaliação e Acompanhamento, instituída por meio de Portaria específica;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- c) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução das ações previstas no termo a ser firmado;
- d) Autorizar a liberação do pagamento e comunicar à OSCIP responsável contratada para a gestão do Projeto quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento como motivo da atividade inexecutada ou executada em desacordo com a descrição contida no termo de referência;
- e) Caberá à Prefeitura Municipal de Bertioga / Secretaria Municipal de Educação o fornecimento do material de consumo e equipamentos para educadores, educandos e equipes técnicas, necessários à realização das atividades previstas no Termo de Parceria bem como responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do espaço físico e do mobiliário necessário à realização das atividades.

8.2 DA OSCIP CONTRATADA

- a) Viabilizar / fornecer os equipamentos necessários destinados às atividades de Inclusão Digital, bem como responsabilizar-se pela sua manutenção e bom funcionamento;
- b) Responsabilizar-se pela disponibilização de Hardwares e licenças de uso dos Softwares (já instalados nos equipamentos) para a realização das atividades de Inclusão Digital;
- c) Gerenciamento das atividades previstas e fornecimento de apoio para o seu desenvolvimento;
- d) A supervisão e a fiscalização da execução física das atividades desenvolvidas com a realização de visitas de campo e elaboração dos respectivos relatórios de acompanhamento;
- e) Oferecer equipe técnica qualificada;
- f) Participar de reuniões de planejamento e avaliação sempre que a Prefeitura Municipal de Bertioga e a Secretaria Municipal de Educação julgarem necessário;
- g) As ações e procedimentos serão pautados na Política Nacional da Educação;
- h) Quando em atividade, a equipe da contratada a serviço do projeto deverá dispor de recursos materiais fornecidos pela Contratada, visando sua adequada identificação pessoais, no âmbito do projeto;
- i) Caberá à contratada arcar com todas as despesas referentes a : deslocamentos do endereço de residência até o local das atividades de sua equipe, sem estabelecimento de cotas, para o bom desenvolvimento das atividades do projeto;
- j) Caberá também à contratada arcar com todas as despesas de sua equipe, oriundas de trabalhos de campo, como alimentação, pequenas despesas relacionadas às atividades em escritório, além dos impostos, encargos e contribuições decorrentes;
- k) A Prefeitura Municipal de Bertioga e a Secretaria Municipal de Educação deverão ser comunicadas constantemente de informações para a tomada de decisões em relação às atividades executadas no projeto;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- l) Cabe à contratada propor melhorias na execução das atividades e novos indicadores de avaliação de resultados;
- m) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, Plano de Trabalho, zelando pela qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades;
- n) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo Parceiro Público, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- o) Deverão ser produzidos relatórios, contendo no mínimo:
 - I. Avaliação da implantação das atividades do projeto, com indicação da superação de marcos críticos, eventuais restrições sugestões de medidas corretivas ou adequações a serem introduzidas no planejamento da implantação;
 - II. Indicadores que avaliem os resultados das ações;
 - III. Observações gerais sobre a implantação das atividades propostas e realizadas;
 - IV. Informações sobre eventuais restrições e problemas observados no período;
 - V. Registros fotográficos e áudios-visuais, quando houver.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da legislação específica.

10. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Município de Bertioga / SP, locais descentralizados.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2016.

IVAN DE CARVALHO
Secretário de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

(De acordo com o artigo 9º, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e artigo 8º, do decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999).

TERMO DE PARCERIA que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o(a) _____ (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga - SP, neste ato representado por seu Prefeito do Município, Arq. Urb. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, portador da cédula de identidade nºe CPF/MF nºe a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por sua vez representada pelo Sr. **IVAN DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nºe CPF/MF nº doravante denominada PARCEIRO PÚBLICO e a _____, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta dos autos do processo MJ nº. _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de ___ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União de ___ de _____ de _____, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente (nome), (nacionalidade), (estado civil), (nº. da cédula de identidade RG), (nº. da inscrição no CPF-MF), domiciliado à _____ - _____ - _____, com fundamento na Lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, no Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, consoante o que ficou decidido no processo administrativo nº 1563/2016 e vinculado ao CONCURSO DE PROJETOS nº. _____, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objetivo a execução de Gestão e Implementação de projetos para contemplar alunos e servidores da rede municipal de ensino de Bertioga, que se realizará por meio de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



estabelecimento de vínculo entre as partes, de acordo com o respectivo edital, TERMO DE REFERÊNCIA e as especificações técnicas do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP, devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, integrante deste TERMO DE PARCERIA, nos ditames do artigo 10, § 2º, inciso I, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999.

Subclausula – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem em alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO; DAS METAS; DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado na forma dos incisos II e IV, do § 2º, do artigo 10, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Subclausula Primeira:

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

a. Tecnologias da Informação para a Educação

I. Inclusão Digital para a Educação

- a) Oferecimento de suporte tecnológico a ser utilizado como recurso pedagógico para educadores e educandos da Rede Municipal de Ensino de Bertioga, através de recursos financeiros objeto do presente Termo de Parceria.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- b) Capacitação dos educadores e educandos para utilização das ferramentas digitais de forma continuada.
- c) Ações de inclusão e educação para o meio digital para os discentes da rede municipal de ensino, ações estas a serem desenvolvidas pelos educadores durante as atividades escolares de forma a que o educando sinta-se pertencente a uma comunidade global.

II. Tecnologia da Informação para a Gestão Educacional

- a) Implantação sistema de gestão educacional informatizado, possibilitando controle diário de frequência, matrículas, movimentações, listas de espera, emissão de relatórios gerenciais, etc., dos alunos da rede municipal de ensino;
- b) Informatização da gestão do Transporte Escolar Municipal, possibilitando controle de rotas, concessões, saldos e recargas, geopameamento dos locais de residência dos alunos e das escolas municipais;
- c) Implantação sistema de controle informatizado voltado a gestão de recursos humanos da Secretaria de Educação, possibilitando agilidade na apuração e pagamento de horas extraordinárias realizadas pelos servidores, controle do absenteísmo diário de servidores;
- d) Publicização das ações educacionais realizadas pela Secretaria de Educação, diretamente ou através deste Termo de Parceria, possibilitando o acesso das principais ações e informações de interesse público aos pais e responsáveis.

b. Projeto Educação para a Música

- a) Ensino de música nas escolas da rede municipal de ensino de Bertioga, como componente curricular.
- b) Desenvolvimento da criatividade, sensibilidade e a sociabilidade dos alunos.
- c) Oferecimento de atividades do turno regular e/ou no contraturno, através de oficinas a serem implantadas nas escolas da rede municipal de ensino.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



c. Educação Especial

I Educação Especial Inclusiva

- a) Auxílio à educação inclusiva da Política Municipal de Educação para a diversidade por meio de atividades/ações, em perspectiva inclusiva, a serem desenvolvidas no CEE (CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO) do município de Bertioga/SP e nas unidades escolares da Rede Municipal.
- b) Habilitação e reabilitação de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, tendo como critério para inserção o atendimento por equipe multidisciplinar.

Manutenção e atualização de banco de dados, visando levantamento dos alunos com necessidades especiais matriculados nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Bertioga.

II Educação Especial – Altas Habilidades

- a) Investigação de indicadores de altas habilidades/superdotação e/ou talentos em alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Bertioga, com o intuito de, identificação, orientação, suplementação, enriquecimento curricular, encaminhamento para o AEE(Atendimento Educacional Especializado)Sala de Recursos Multifuncional, Instituições de Ensino Superior e Institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;
- b) Oferecimento aos professores do referencial teórico específico na área das altas habilidades/superdotação;
- c) Oferecimento aos professores Indicadores para Observação em Sala de Aula, Instrumentos de Sondagem Inicial, Escala de Avaliação para a identificação de alunos com altas habilidades/superdotação, visando à educação inclusiva;
- d) Entrevista de pais e professores com o objetivo de levantar informações sobre o desenvolvimento da criança e comportamentos diversos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- e) Avaliação dos alunos selecionados através de Instrumento Formal e Informal, associado à análise das habilidades específicas, com o objetivo de identificação e orientação ao corpo docente, família e ao aluno;
 - f) Sensibilização e instrumentalização da escola, a família de como agir, ou lidar com a criança com altas habilidades;
 - g) Respostas educativas de qualidade para a criança com ah/s no apoio escolar, e seus respectivos encaminhamentos e programas.
- d. Projeto Casa do Educador - Formação / capacitação para os profissionais da rede de Ensino Municipal**

I Projeto Casa do Educador

- a) Oferecimento de infraestrutura adequada ao conforto e bem estar dos educadores docentes e não docentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 2158/2014.
- b) Disponibilização de espaço para os educadores do Sistema Municipal de Ensino de Bertioga, com opções de cursos, capacitações, formações continuadas, palestras e orientação técnica, assim como outras ações que sejam destinadas à coletividade dos educadores municipais, visando o seu bem-estar e seu aperfeiçoamento profissional.

II Formação / capacitação para os profissionais da rede de Ensino Municipal

- a) Formação inicial e continuada para professores, monitores, equipe técnica e de apoio das escolas da rede municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Subclausula Segunda

As PARCEIRAS acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os seguintes indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
Educação para a Inclusão Digital	<p>a) Oferecimento de suporte tecnológico a ser utilizado como recurso pedagógico para educadores e educandos da Rede Municipal de Ensino de Bertioga, através de recursos financeiros objeto do presente Termo de Parceria.</p> <p>b) Capacitação dos educadores e educandos para utilização das ferramentas digitais de forma continuada.</p> <p>c) Ações de inclusão e educação para o meio digital para os discentes da rede municipal de ensino, ações estas a serem desenvolvidas pelos educadores durante as atividades escolares de forma a que o educando sintá-se</p>	<p>a) Disponibilização de monitores de informática e de equipamentos de forma a facilitar o processo de interação dos professores e alunos da rede municipal de ensino com as tecnologias de informação.</p> <p>b) Atendimento aos alunos da rede municipal de ensino através do Professor de Educação Básica I, com auxílio de monitores de informática, em aulas nas classes das escolas municipais, no turno escolar regular de ensino, de acordo com o projeto pedagógico de cada escola, em consonância às diretrizes da Secretaria de Educação e à legislação vigente, composto por, no mínimo, 1 (um) gerente de área, 1 (um) supervisor de campo e 08 (oito) monitores de informática, além de manter pessoal da tecnologia da informação para o apoio à gestão educacional com, no mínimo 08 (oito) assistentes de suporte técnico;</p> <p>c) Disponibilização de material de apoio (apostilas, textos, vídeos, material gráfico, material de expressão plástica, etc.);</p>



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



	<p>pertencente a uma comunidade global.</p>	<p>d) Registro de frequência e de atividades dos alunos da rede municipal de ensino.</p> <p>e) Análise de resultados.</p>
Educação para a Música	<p>a) Ensino de música nas escolas da rede municipal de ensino de Bertioga, como componente curricular.</p> <p>b) Desenvolvimento da criatividade, sensibilidade e a sociabilidade dos alunos.</p> <p>c) Oferecimento de atividades do turno regular e/ou no contraturno, através de oficinas a serem implantadas nas escolas da rede municipal de ensino.</p>	<p>a) Atendimento aos alunos da rede municipal de ensino através de monitores de música, em oficinas por afinidade, instaladas em polos de acordo com a demanda, distribuição geográfica dos alunos matriculados nas escolas municipais e adesão aos chamamentos de caráter optativo, quando se tratar de oficinas no contraturno escolar, composto por, no mínimo, 1 (um) gerente de área, 1 (um) supervisor de campo e 08 (oito) orientadores de música;</p> <p>b) Disponibilização de material de apoio (apostilas, textos, vídeos etc);</p> <p>c) Disponibilização de instrumentos musicais (violão, violino, contrabaixo, teclado, flauta, saxofone, etc.), de acordo com as adesões e lista de interesses dos alunos de cada núcleo;</p> <p>d) Registro de frequência e de atividades dos alunos da rede municipal de ensino nas oficinas de música.</p>



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



		e) Análise de resultados.
Educação Especial Inclusiva	<p>a) Auxílio à educação inclusiva da Política Municipal de Educação para a diversidade por meio de atividades/ações, em perspectiva inclusiva, a serem desenvolvidas no CEE (CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO) do município de Bertioga/SP e nas unidades escolares da Rede Municipal.</p> <p>b) Habilitação e reabilitação de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, tendo como critério para inserção o atendimento por equipe multidisciplinar.</p> <p>c) Manutenção e atualização de banco de dados, visando levantamento dos alunos com necessidades especiais matriculados nas escolas municipais de Educação Infantil e</p>	<p>a) Atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Bertioga, através de grupos de trabalho, compostos por, no mínimo, 4 (quatro) supervisores de campo, 2 (quatro) coordenadores de área, 60 (sessenta) cuidadores e até 20 (vinte) estagiários, podendo esse quadro ser alterado pela Secretaria de Educação, mediante decisão fundamentada, sendo a parceria apostilada para as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias.</p> <p>b) Encaminhamento para especialista para acompanhamento clínico, atualização e obtenção de laudos;</p> <p>c) Atendimento nas unidades escolares por equipes multidisciplinares que deverá ter trabalho voltado ao professor que possui alunos com necessidades educacionais especiais em sua sala de aula, bem como uma equipe itinerante que atua junto à rede Municipal de Ensino, a fim de integrar o trabalho dos coordenadores pedagógicos, profissional para</p>



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



	<p>Ensino Fundamental de Bertioga.</p>	<p>atendimento individualizado em sala de aula, quando necessário, além de equipe para atuação no CEE;</p> <ul style="list-style-type: none">d) Análise de resultados;e) Aulas e atendimentos realizados na sede do CEE e nas Unidades Escolares;f) Atendimento de alunos especiais com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;g) Atendimento educacional especializado individual e coletivo dentro das unidades escolares e no CEE;h) Capacitação de professores para atendimento educacional especializado;i) Participação dos familiares em algumas atividades nas unidades escolares e no CEE;j) Orientações para participação dos familiares em atividades educacionais domiciliares, quando for o caso;k) Transporte do aluno, com motorista devidamente habilitado para transporte de escolares e monitor, de sua residência até a sede do CEE
--	--	--



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



		<p>e/ou para as unidades escolares, utilizando os veículos escolares à disposição da Secretaria de Educação, quando necessário;</p> <p>l) Atendimento individual para diferentes síndromes/deficiências (físicas, mentais, sensoriais) ou transtornos em sala de aula, após diagnóstico e levantamento de necessidade destes profissionais;</p> <p>m) Coleta de dados por meio de entrevistas com familiares e/ou responsáveis, alunos, direção e professores, monitores e equipe multidisciplinar e documentos escolares acessíveis tais como prontuários, relatórios, laudos etc;</p> <p>n) Poderá propor a criação de Salas Multimeios/ Multifuncionais em unidades escolares.</p> <p>o) Registro de frequência e de atividades dos alunos beneficiados com o projeto de Educação Especial Inclusiva.</p>
Educação Especial – Altas Habilidades	<p>a) Investigação de indicadores de altas habilidades/superdotação e/ou talentos em alunos regularmente matriculados nas</p>	<p>a) Atendimento aos alunos com altas habilidades / superdotação matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Bertioga, através de grupos de trabalho;</p>



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



	<p>Escolas Municipais de Bertioga, com o intuito de, identificação, orientação, suplementação, enriquecimento curricular, encaminhamento para o AEE(Atendimento Educacional Especializado)Sala de Recursos Multifuncional, Instituições de Ensino Superior e Institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;</p> <p>b) Oferecimento aos professores do referencial teórico específico na área das altas habilidades/superdotação;</p> <p>c) Oferecimento aos professores Indicadores para Observação em Sala de Aula, Instrumentos de Sondagem Inicial, Escala de Avaliação para a identificação de alunos com altas habilidades/superdotação, visando à</p>	<p>b) Análise de resultados;</p> <p>c) Aulas e atendimentos realizados na sede do CEE e nas Unidades Escolares;</p> <p>d) Atendimento de alunos especiais que apresentem altas habilidades/superdotação;</p> <p>e) Capacitação de professores para atendimento educacional especializado;</p> <p>f) Participação dos familiares em algumas atividades nas unidades escolares e no CEE;</p> <p>g) Orientações para participação dos familiares em atividades educacionais domiciliares, quando for o caso;</p> <p>h) Transporte do aluno, com motorista devidamente habilitado para transporte de escolares e monitor, de sua residência até a sede do CEE e/ou para as unidades escolares, utilizando os veículos escolares à disposição da Secretaria de Educação, quando necessário;</p> <p>i) Coleta de dados por meio de entrevistas com familiares e/ou responsáveis, alunos, direção e professores, monitores e equipe</p>
--	---	--



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



	<p>educação inclusiva;</p> <p>d) Entrevista de pais e professores com o objetivo de levantar informações sobre o desenvolvimento da criança e comportamentos diversos;</p> <p>e) Avaliação dos alunos selecionados através de Instrumento Formal e Informal, associado à análise das habilidades específicas, com o objetivo de identificação e orientação ao corpo docente, família e ao aluno;</p> <p>f) Sensibilização e instrumentalização da escola, a família de como agir, ou lidar com a criança com altas habilidades;</p> <p>g) Respostas educativas de qualidade para a criança com ah/s no apoio escolar, e seus respectivos encaminhamentos e programas.</p>	<p>multidisciplinar e documentos escolares acessíveis tais como prontuários, relatórios, laudos etc;</p> <p>j) Poderá propor a criação de Salas Multimeios/ Multifuncionais em unidades escolares.</p> <p>k) Registro de frequência e de atividades dos alunos beneficiados com o projeto de Educação Especial Inclusiva.</p>
--	---	---



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Casa do Educador	<p>a) Oferecimento de infraestrutura adequada ao conforto e bem estar dos educadores docentes e não docentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 2158/2014.</p> <p>b) Disponibilização de espaço para os educadores do Sistema Municipal de Ensino de Bertioga, com opções de cursos, capacitações, formações continuadas, palestras e orientação técnica, assim como outras ações que sejam destinadas à coletividade dos educadores municipais, visando o seu bem-estar e seu aperfeiçoamento profissional.</p>	<p>a) Atendimento aos educadores da Rede Municipal de Ensino de Bertioga, através de grupos de trabalho, compostos por, no mínimo, 1 (um) gerente de área, 3 (três) supervisores de campo, 2 (dois) coordenadores de área e 05 (cinco) monitores de atividades, podendo esse quadro ser alterado pela Secretaria de Educação, mediante decisão fundamentada.</p> <p>b) Registro de frequência e de atividades dos educadores da rede municipal de ensino nas atividades.</p> <p>c) Análise de resultados e registro dos atendimentos.</p>
Formação / capacitação para	<p>a) Formação inicial e continuada para professores, monitores, equipe técnica e de</p>	<p>a) Disponibilização de pessoal qualificado para formação inicial e continuada da equipe envolvida no projeto;</p>



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



<p>os profissionais da rede de Ensino Municipal</p>	<p>apoio das escolas da rede municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e na gestão educacional do Município.</p>	<ul style="list-style-type: none">b) Calendário de formação: encontros, seminários, palestras de formação;c) Sistematização das discussões realizadas durante a formação;d) Disponibilização de material de apoio (apostilas, textos, vídeos etc);e) Oficinas de formação voltadas aos temas da Educação Infantil, Educação Inclusiva e Especial, Educação para a Cidadania, Protagonismo Juvenil, Educação através da Cultura e da Arte dentre outros;f) Equipe multidisciplinar para atendimento ao educador e equipe técnica, visando promover saúde, lazer e cultura como parte integrante da formação continuada e garantia de qualidade profissional;g) Estratégias alternativas para promoção de ambiente acolhedor aos profissionais que atuam junto aos educandos como forma de alcance de melhoria da qualidade educacional;h) As atividades desenvolvidas poderão ocorrer nas unidades escolares, em espaços oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, no CEE, Caso do Educador, em ambiente virtual de aprendizagem e/ou locais alternativos no Município de Bertioga/SP.
--	--	---



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – DA OSCIP:

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que for necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no artigo 4º, inciso VI, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, observado o disposto no item 9 do Edital;
- d) apresentar, relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e artigo 12 e incisos, do decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) promover ao término da parceria, a publicação integral na Imprensa Oficial do Município, de extrato do relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, nos termos do inciso VI, § 2º, artigo 10, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e artigo 18, do decreto federal nº. 3.100, de junho de 1.999, de acordo com o modelo constante do Anexo II do aludido decreto;
- f) publicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com artigo 14, da lei federal nº 9.790/99 e artigo 21, do decreto federal nº. 3.100/99;
- g) apresentar os dados de, pelo menos, um dirigente, que será o responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá ser publicado no extrato do presente TERMO DE PARCERIA, consoante



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



dita o artigo 22 e seu parágrafo único, do decreto federal nº. 3.100/99, conforme modelo apresentado no Anexo I, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, que faz parte integrante deste instrumento;

h) movimentar os recursos financeiros, objetos deste TERMO DE PARCERIA, em duas contas correntes específicas indicadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme preconiza o artigo 14, do decreto federal nº. 3.100 de junho de 1.999, sendo uma para o pagamento de despesas provisionais de 13º salários, abono de férias (1/3) e multa do FGTS e outra para as demais despesas decorrentes da parceria, inclusive, folha de pagamento.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) indicar à OSCIP a instituição bancária para que seja aberta conta corrente específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) repassar os recursos financeiros à OSCIP, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) publicar na Imprensa extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I, do decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999; nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 10, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e § 4º, do artigo 10, do decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do § 1º, do artigo 11, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e artigo 20 e seu parágrafo único, do decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado integralmente o objeto deste TERMO DE PARCERIA;
- g) fornecer ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO todos os elementos indispensáveis à atividade em fomento e ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, em obediência ao artigo 11, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I – O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de R\$ _____ (_____), a ser repassado à OSCIP em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ _____ (_____).

PARCELAS	DATAS	CONDIÇÕES
1ª		05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Parceria, para as aquisições necessárias e implantação dos projetos.
2ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.
3ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.
4ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.
5ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.
6ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.
7ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.
8ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



9ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.
10ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.
11ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.
12ª		30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, desde que as metas pactuadas tenham sido alcançadas, de acordo com o atesto de membro da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, representante do Poder Executivo.

Subcláusula primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará na revisão das metas pactuadas ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que previamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados TERMOS ADITIVOS.

Subcláusula segunda - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previsto no cronograma estabelecido no caput desta cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta corrente indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo reconhecidas as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estando previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Subcláusula quinta – As despesas no presente exercício correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.19.

01.12.122.0051.2.034.3.3.50.43.00, 01.19.05.12.361.0055.2.0234.3.3.50.43.00,

01.19.05.12.361.0055.2.0234.3.3.90.34.00, 01.19.03.12.365.0054.2.0234.3.3.50.43.00 e

01.19.03.12.365.0054.2.0234.3.3.90.34.00, 01.19.03.12.365.0053.2.0234.3.3.50.43.00 e

01.19.03.12.365.0053.2.0234.3.3.90.34.00, 01.19.06.12.367.0056.2.0234.3.3.50.43.00 e

01.19.03.12.367.0056.2.0234.3.3.90.34.00, empenhos ordinários nºs. _____.

As despesas relativas a exercício futuro correrão à conta do respectivo orçamento, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula.

Subcláusula sexta – A liberação de recursos a partir da 2ª parcela ficará condicionada à comprovação das metas do período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante a apresentação dos documentos constantes dos incisos I a IV do artigo 12, do decreto federal nº. 3.100, de 30 de julho de 1.999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública ou com recursos públicos recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do TERMO DE PARCERIA ultrapassar o ano fiscal) e, a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula primeira – A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundo dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP, indicado na Cláusula Terceira, inciso I, alínea “g”;

III – extrato de execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município, de acordo com o modelo constante do Anexo II, do decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos, objeto deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o disposto no artigo 19 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

Subcláusula segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II, da Subcláusula anterior, deverão ser arquivados na sede da OSCIP por no mínimo 5 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, nos ditames do artigo 12, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”.

Subcláusula única – A Comissão de Avaliação emitirá relatórios mensais sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho, citados na Cláusula



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Segunda e os encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, além de um relatório conclusivo, a ser também encaminhado em até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o artigo 11, § 2º, da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e nos termos do inciso III, do § 2º, do artigo 10, da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos específicos e desde que devidamente justificados, com base no interesse público, pelo representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Subcláusula primeira – Antes do término do TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, havendo justificado interesse público, prorrogar este TERMO DE PARCERIA mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo disponível.

Subcláusula segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula terceira – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogarem este TERMO DE PARCERIA mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta ou requerer a devolução dos recursos transferidos ou, ainda, outra medida que julgar cabível.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes; e, administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, se durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP, por qualquer razão, perder a qualificação de “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA pode ser modificado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS e mediante apresentação de justificativa, que demonstre a tutela do interesse público.

CLÁUSULA DECIMA – DA NOVA LEGISLAÇÃO

Quando da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, que trata da parceria voluntária entre entes públicos e organizações da sociedade civil, deverá a OSCIP/PARCEIRA adequar-se na íntegra às exigências, sem contudo, prejudicar os serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se neste TERMO DE PARCERIA, no que for omissivo e quando se fizer necessário, as demais disposições da lei federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e do decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e acordado, as partes firmam SECRETARIA DE EDUCAÇÃO o presente TERMO DE PARCERIA, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bertioga, _____ de _____ de 2016.

ARQ. E URB. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

IVAN DE CARVALHO

Secretário de Educação

OSCIP

ENTIADE PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____;

2. _____.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMOS DE PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: _____

ENTIDADE PARCEIRA: _____

TERMO DE PARCERIA Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Parceiros do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ENTIDADE PARCEIRA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.